

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232 - Caixa Postal, 09 - São Luis - Maranhão
CRIADA NOS TERMOS DA LEI N.º 4.400 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

99

AVAL

RESOLUÇÃO Nº 004/83-CEPE-UEMA

ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA
A RECUPERAÇÃO PARALELA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista a decisão do CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE em sessão ordinária de 29 de Setembro de 1983 que considerou a necessidade de medidas que orientem a recuperação na Universidade, até a conclusão dos estudos sobre o seu sistema de avaliação de aprendizagem;

RESOLVE:

Art. 1º - Os critérios a serem adotados no 2º semestre de 1983 para a recuperação paralela, serão os mesmos estabelecidos na Resolução nº 10/81 da antiga FESM.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, em São Luís, 29 de Setembro de 1983.

Prof. Jacques Mandry Medeiros

Reitor.